



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 25 / 06 / 01 PROJETO DE LEI nº 27/01

ARQUIVO 13 / 09 / 01

AUTORIA Marcelo de Souza

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotar medidas para evitar a existência de criadores para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

APROVADO	
SESSÃO ORDINÁRIA	
S/S., <i>11</i> /08/2001	L
<i>[Signature]</i>	
Presidente	



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 27/01

Dispõe sobre a obrigatoriedade das borracharias e empresas de recauchutagem, adotar medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Parágrafo único – Os estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo, deverão manter os pneus novos recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência.

I– multa de 97 UFIRs;

II– multa de 200 UFIRs;

III– suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento, por (30 dias);

IV– cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (dias), contados a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votorantim

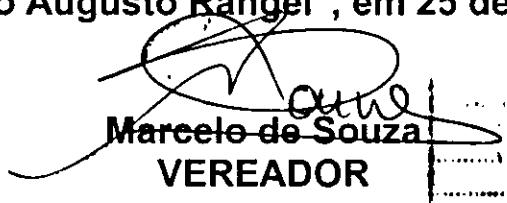
"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 25 de junho de 2.001.


Marcelo de Souza

VEREADOR

sa

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 26 / 06 / 01
Helen
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /

Helen
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /

Helen
Presidente

Comissão de Fazenda e Orçamento
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /

Helen
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 11 / 09 / 01
Helen
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 11 / 09 / 01
Helen
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 25/06/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*MARCELO M. A. de Oliveira
Secretário Geral*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 25/06/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.



Comissão de Justiça



Comissão de Finanças e Orçamento



Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



Comissão de Política Social



Comissão de Economia



Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



Comissão de Administração Pública



Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania



Comissão de redação



Mesa Diretora

*Jerson Pedroso
Presidente*



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 044/2001.

Projeto de Lei nº 27/01, de autoria do **Vereador Marcelo de Souza**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagens adotarem medidas para evitar a existência de criadores de mosquitos transmissores de doenças.

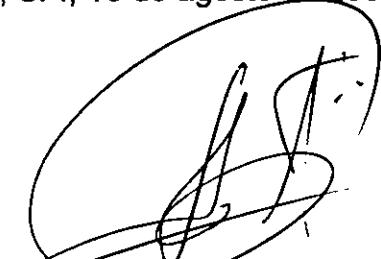
Parecer:

O projeto impõe procedimentos ao Poder Executivo em seus artigos 2º e 4º, ao determinar a realização de campanha educativa e prazo para a regulamentação da lei.

O Poder Legislativo não deve impor atribuições ao Poder Executivo, sob pena de afrontar o princípio da independência e harmonia dos Poderes, previstos no art. 2º, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o parecer da Procuradoria Jurídica é contrário à proposição, por considerá-la inconstitucional.

Votorantim, SP., 16 de agosto de 2001.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 27/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotar medidas para evitar a existência de criadores para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 20 de AGOSTO de 2.001.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAPO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 27/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotar medidas para evitar a existência de criadores para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de agosto de 2.001.

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓPIO

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

PROJETO DE LEI nº 27/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotar medidas para evitar a existência de criadores para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

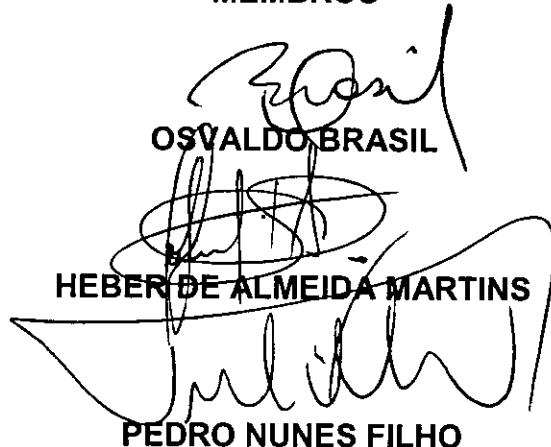
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de agosto de 2.001.


JAIRO DE SOUZA
Relator

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

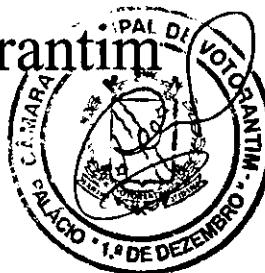

OSVALDO BRASIL
HEBER DE ALMEIDA MARTINS
PEDRO NUNES FILHO

CARLOS CLARO DA ROSA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 024/01

Projeto de Lei nº 27/01

Dispõe sobre a obrigatoriedade das borracharias e empresas de recauchutagem, adotar medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Parágrafo único – Os estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo, deverão manter os pneus novos recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência.

I– multa de 97 UFIRs;

II– multa de 200 UFIRs;

III– suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento, por (30 dias);

IV– cassação do alvará de licença de funcionamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (dias), contados a partir da data de sua publicação.

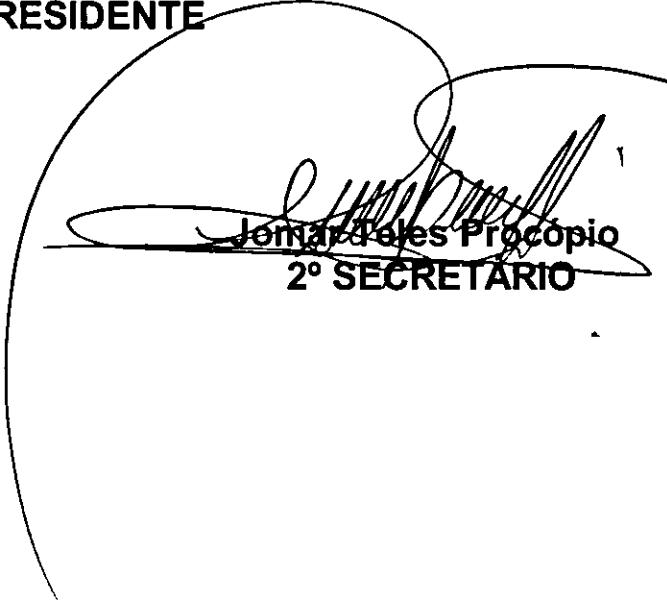
Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 12 de Setembro de 2.001.


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jornal Teles Procopio
2º SECRETARIO